Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Fundo Municipal de Saúde

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 0,10 (dez centavos)

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s), instituição(ões) ou associação(ões) hospitalar(es) e/ou clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Endocrinologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Urologia, Reumatologia, Neurologia, Angiotomografias, Nefrologista, bem como a realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:
30 de novembro de 2026 até às 08:15h do dia 14 de dezembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):
14 de dezembro de 2026 às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.252.074/0001-31, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 484, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (https://guarujadosul.atende.net/cidadao), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/.

O presente edital é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s), instituição(ões) ou associação(ões) hospitalar(es) e/ou clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Endocrinologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Urologia, Reumatologia, Neurologia, Angiotomografias, Nefrologista, bem como a realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC.

Cód. Lote: 1 - Lote: DERMATOLOGIA E EXAMES					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DERMATOLOGIA.	UNIDADE	400,00	344,86	137.944,00
2	CRIOTERAPIA COM NITROGÊNIO (N2) EM LESÕES ACTÍNICAS (PRÉ-TUMORAIS) OU VERRUGAS PLANAS. - 01 SESSÃO.	UNIDADE	250,00	130,30	32.575,00
3	BIOPSIA INCISIONAL - RETIRADA DE PARTE DE LESAO SUSPEITA - ENVOLVE FERIMENTO CORTANTE E SUTURA, PARA POSTERIOR AVALIAÇAO ANÁTOMO-PATOLÓGICA. - (EXCETO FACE).	UNIDADE	250,00	230,32	57.580,00
4	ELETROFULGURAÇÃO (CAUTERIZAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA FREQUÊNCIA) - CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES BENIGNAS (VERRUGAS HIPERCERATÓTICAS / NEVOS INOCENTES / FIBROMAS / ACROCÓRDONS / CERATOSES SEBORREICAS), SINTOMÁTICAS OU EM ÁREAS DE ATRITO. - ATÉ 05 UNIDADES.	UNIDADE	250,00	308,52	77.130,00
5	ELETROFULGURAÇÃO (CAUTERIZAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA FREQUÊNCIA) - CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES BENIGNAS (VERRUGAS HIPERCERATÓTICAS / NEVOS INOCENTES / FIBROMAS / ACROCÓRDONS / CERATOSES SEBORREICAS), SINTOMÁTICAS OU EM ÁREAS DE ATRITO. - ATÉ 30 UNIDADES.	UNIDADE	250,00	567,04	141.760,00
					Soma:
					446.989,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Cód. Lote: 2 - Lote: REUMATOLOGIA					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REUMATOLOGIA.	UNIDADE	150,00	516,67	77.500,50
					Soma:
					77.500,50

Cód. Lote: 3 - Lote: GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA.	UNIDADE	250,00	227,30	56.825,00
					Soma:
					56.825,00

Cód. Lote: 4 - Lote: NEUROLOGIA E PROCEDIMENTOS (EXAMES)					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE NEUROLOGIA	UNIDADE	250,00	354,26	88.565,00
9	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO.	UNIDADE	80,00	454,06	36.324,80
10	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES.	UNIDADE	150,00	459,53	68.929,50
11	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES.	UNIDADE	150,00	459,53	68.929,50
12	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES.	UNIDADE	150,00	852,19	127.828,50
					Soma:
					390.577,30

Cód. Lote: 5 - Lote: ANGIOTOMOGRAFIAS					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX, COM PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA TROMBOEMBOLISMO PULMONAR (TEP).	UNIDADE	80,00	749,01	59.920,80
14	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX.	UNIDADE	100,00	749,01	74.901,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE.	UNIDADE	75,00	749,01	56.175,75
16	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL.	UNIDADE	100,00	1.019,72	101.972,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS.	UNIDADE	100,00	747,10	74.710,00
18	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - BILATERAL.	UNIDADE	80,00	1.079,32	86.345,60
19	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - BILATERAL.	UNIDADE	80,00	1.251,66	100.132,80
20	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.	UNIDADE	50,00	752,49	37.624,50
21	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO.	UNIDADE	50,00	750,75	37.537,50
					Soma:
					629.319,95

Cód. Lote: 6 - Lote: ENDOCRINOLOGIA					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE ENDOCRINOLOGIA.	UNIDADE	300,00	435,46	130.638,00
					Soma:
					130.638,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Cód. Lote: 7 - Lote: NEFROLOGIA					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE NEFROLOGIA.	UNIDADE	150,00	281,01	42.151,50
					Soma:
					42.151,50
Cód. Lote: 8 - Lote: INFECTOLOGIA					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE INFECTOLOGIA.	UNIDADE	150,00	240,24	36.036,00
					Soma:
					36.036,00
Cód. Lote: 9 - Lote: UROLOGIA E PROCEDIMENTOS (EXAMES)					
Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE UROLOGIA	UNIDADE	100,00	400,13	40.013,00
26	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO.	UNIDADE	70,00	396,00	27.720,00
					Soma:
					67.733,00
					Soma:
					1.877.770,25

2. As MEs/EPPs terão tratamento diferenciado previsto na artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores.
3. Em razão dos lotes/itens licitados apresentarem valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta licitação não será exclusiva à participação ME/EPP.
4. Terão o beneficio do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, através do empate ficto.
5. Terão também o beneficio de apresentar a habilitação (regularidade fiscal e/ou trabalhista), com restrição o qual será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a proponente ME/EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas oportunamente, no momento da emissão da respectiva Ordem de Compra.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guaruja do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

   a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
   b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
   c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
   I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
   II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
      a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
      b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
   I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
   II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
   a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
   b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
   c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.
3. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
   1º PROPOSTA;
   2º HABILITAÇÃO.
2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://guarujadosul.atende.net/cidadao

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

   I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
   II. Marca de cada item ofertado;
   III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
   I. Contiverem vícios insanáveis;
   II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
   III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
   IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
   V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"
9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
12. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
14. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
15. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
16. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
29. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

33. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
35. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
36. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
38. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será reaberto o prazo de 30 (trinta) minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
   I. Estatuto ou contrato social;
   II. Ato constitutivo;
   III. Registro comercial;
   IV. Decreto de autorização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Registro comercial; Cartão CNPJ;
b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f. Regularidade com FGTS;
g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP**".

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
   Os atestados deverão conter, quando aplicável, as seguintes informações:
   - Identificação da pessoa jurídica contratante, com nome ou razão social e CNPJ;
   - Identificação da pessoa jurídica contratada, com nome ou razão social e CNPJ;
   - Descrição dos serviços executados, com informações suficientes para avaliar sua compatibilidade com o objeto licitado;
   - Local e data de emissão;
   - Identificação e assinatura do responsável pela emissão.
b. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis nos respectivos Conselhos de Classe (CRM e/ou outros, conforme a especialidade);
c. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no respectivo Conselho de Classe;
d. Comprovação de que os profissionais possuem habilitação legal para o exercício da atividade;
e. Alvará sanitário ou licença de funcionamento emitida pelo órgão competente.

Licenças e Regularizações

a. Alvará sanitário vigente ou licença de funcionamento emitida pelo órgão competente;
b. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou o devido órgão competente;
c. Demais autorizações, certificações ou registros exigidos pela legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

NO ATO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTO:

a. **Declaração de localização do estabelecimento:** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, informando o endereço completo do estabelecimento próprio onde serão realizados os serviços, acompanhada, quando solicitado, de documento comprobatório de sua localização. A declaração deverá permitir a verificação de que o estabelecimento está situado em município localizado a uma distância máxima aproximada de 250 km de Guarujá do Sul/SC, bem como informar se sua localização é compatível com a rota regular de transporte de pacientes realizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

b. Caso o estabelecimento esteja localizado fora da referida rota, a declaração deverá contemplar o compromisso expresso de que o contratado assumirá integralmente a responsabilidade pelo deslocamento dos pacientes, disponibilizando transporte adequado, seguro e compatível com suas condições, garantindo os trajetos de ida e volta, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde ou aos usuários do serviço.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
   I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
   II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
   I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
   II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
   I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
   II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
   III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
   IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
   - I. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
   - II. Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
   - III. Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
     - a. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
   - IV. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

V. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII. O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV. Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

XVII. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
b. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
c. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. Por razão de interesse público;
b. A pedido do fornecedor;
c. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
d. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
e. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
f. Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
g. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

XXIV. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2. GESTÃO DA ATA

I. **O gestor da ata será:** Rossmeri Kaiber Vergutz – Secretária Municipal de Saúde.

3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

I. Conforme Termo de Referência.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

1. Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
   I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
   II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
   III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
   IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

    a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
ANEXO II - Termo de Referência – TR ;
ANEXO III - Modelo de proposta de preços;
ANEXO IV – Minuta do Ata de Registro de preços;

Guarujá Do Sul, 25 de novembro de 2026.

Rossmeri Kaiber Vergutz
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: contratação de serviços médicos especializados para atender à demanda do Município por procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade, visando ampliar e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) à assistência especializada

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para atender à demanda do Município por serviços médicos especializados, procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade, visando ampliar e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) à assistência especializada. A contratação tem por finalidade atender à demanda reprimida existente, reduzir o tempo de espera dos pacientes, assegurar a continuidade do atendimento e proporcionar o diagnóstico e acompanhamento adequado dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde. A medida mostra-se necessária diante da insuficiência da oferta atualmente disponível para absorver toda a demanda do Município, especialmente em relação a consultas especializadas, procedimentos e exames que dependem de serviços de média e alta complexidade.

Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade e integralidade da assistência à saúde, contribuindo para a redução das filas e da demanda reprimida e para o atendimento adequado das necessidades da população usuária do SUS.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração/PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025 /DFD:2174-94/2026, Cód. Produto: 115223.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com os serviços ofertados, assegurando qualidade, segurança e efetividade na assistência à saúde.

3.2. Infraestrutura e Equipamentos

a) Instalações adequadas, limpas, seguras e acessíveis, compatíveis com o atendimento aos usuários do SUS;

b) Equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados, em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva devidamente comprovada;

c) Equipamentos calibrados conforme normas técnicas vigentes e especificações dos fabricantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

3.3. Responsabilidade Técnica

a) Indicação de responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no respectivo Conselho de Classe;

b) Equipe técnica qualificada, com formação e registro profissional compatíveis com os serviços prestados;

c) Adoção de protocolos assistenciais atualizados, baseados em boas práticas e normas técnicas aplicáveis.

3.4. Licenças e Regularizações

a) Alvará sanitário vigente;

b) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;

c) Demais autorizações, certificações ou registros exigidos pela legislação aplicável.

3.5. Segurança do Paciente

a) Cumprimento das normas de biossegurança, inclusive quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

b) Disponibilidade de equipamentos e protocolos para atendimento de intercorrências;

c) Garantia de acessibilidade e atendimento prioritário, conforme legislação vigente.

3.6. Emissão e Entrega de Resultados (quando aplicável)

a) Observância dos prazos definidos no edital;

b) Emissão de laudos assinados por profissional legalmente habilitado;

c) Garantia de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.7. Sistemas de Informação

a) Disponibilização de sistema seguro para envio de laudos, imagens e documentos, quando aplicável;

b) Compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município, quando tecnicamente necessário.

3.8. Requisitos Operacionais

a) Atendimento mediante agendamento, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Capacidade operacional compatível com a demanda estimada;

c) Registro e controle dos atendimentos realizados, assegurando rastreabilidade;

d) Apresentação de relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Administração;

e) Disponibilidade para auditorias, inspeções e fiscalizações;

f) Comunicação imediata de intercorrências, suspensão de atividades ou alterações na capacidade operacional;

g) Garantia de atendimento humanizado, com orientação adequada ao paciente.

3.9. Requisitos Administrativos

a) Cumprimento integral da legislação sanitária federal, estadual e municipal;

b) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços executados;

c) Manutenção atualizada de toda a documentação de habilitação durante a vigência da ata e eventuais contratos;

d) Responsabilidade exclusiva pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e prepostos;

e) Disponibilização de canal oficial de comunicação com o Município;

f) Apresentação de relatórios administrativos sempre que solicitado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

g) Manutenção de suporte técnico necessário à adequada execução dos serviços.

3.10. Vedação de Cobrança ao Usuário do SUS

a) Fica expressamente vedada qualquer cobrança direta ao usuário do SUS pelos serviços objeto da contratação;

b) Os serviços serão integralmente custeados pelo Município, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços e formalizados em contrato;

c) É proibida a cobrança de taxas, complementações, materiais ou quaisquer valores adicionais;

d) A contratada deverá afixar aviso visível informando a gratuidade dos serviços aos usuários encaminhados pelo Município.

3.11. Responsabilidade por Cobrança Indevida

a) Constatada cobrança indevida, a contratada deverá ressarcir integralmente o usuário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante comprovação;

b) A ocorrência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato;

c) Será assegurado o contraditório e a ampla defesa em eventual procedimento administrativo;

d) A contratada responderá integralmente por atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Diante da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar alternativas capazes de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Para subsidiar a análise, foram considerados parâmetros de contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como experiências anteriores do próprio Município, com avaliação dos aspectos legais, operacionais, orçamentários e de viabilidade administrativa.

Foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1 – Criação de cargos efetivos e realização de concurso público;

Consiste na criação de cargos efetivos para médicos especialistas e profissionais habilitados à realização de exames de média e alta complexidade, seguida da realização de concurso público para provimento das vagas.

Análise:

A solução mostra-se inviável no cenário atual, considerando que o Município se encontra próximo ao limite prudencial de despesas com pessoal, conforme estabelece a legislação fiscal vigente, o que restringe a criação de novos cargos efetivos.

Adicionalmente, o processo para implementação dessa medida — que envolve elaboração de projeto de lei, tramitação legislativa, realização de concurso público e posterior nomeação e posse dos profissionais — demanda prazo elevado, incompatível com a necessidade imediata de atendimento da demanda reprimida. Tal situação poderia agravar o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.

Solução 2 – Ampliação da contratação por meio do Consórcio Intermunicipal;

Consiste na ampliação da oferta de consultas e exames especializados por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS AMEOSC), do qual o Município já é consorciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Análise:

Embora o Município já utilize essa modalidade de contratação, verifica-se que o valor de repasse per capita atualmente praticado encontra-se no limite máximo permitido, não sendo suficiente para absorver integralmente a demanda reprimida nas especialidades mencionadas.

Dessa forma, apesar de representar alternativa complementar, a solução mostra-se insuficiente para suprir plenamente as necessidades assistenciais da população.

Solução 3 – Contratação de empresa ou entidade especializada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP);

Consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, exames e procedimentos, mediante a realização de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, conforme a natureza do objeto e a legislação vigente.

Análise:

A presente solução demonstra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, uma vez que proporciona maior flexibilidade na gestão da oferta de serviços, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento de forma mais célere e compatível com a demanda existente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a contratação conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada, ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência no planejamento e execução das despesas públicas.

Possibilita, ainda, que os atendimentos sejam realizados, sempre que viável, nas próprias unidades de saúde do Município ou em locais previamente definidos, facilitando o acesso dos usuários, reduzindo deslocamentos e contribuindo para a continuidade do cuidado.

Destaca-se, também, que a contratação será precedida de regular procedimento licitatório, assegurando a competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Ademais, a remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados, o que favorece o controle dos gastos públicos, a transparência na execução contratual e a adequada aplicação dos recursos.

Tabela Comparativa das Soluções

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Conclusão
Solução 1 – Criação de cargos efetivos e concurso público	Criação de cargos para médicos especialistas e profissionais	Maior controle direto da prestação dos serviços; vínculo permanente	Limite prudencial de gastos com pessoal; alto custo; longo prazo para	Baixa	Baixa	Inviável no cenário atual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Conclusão
	habilitados, com posterior realização de concurso público	dos profissionais	implementação; não atende demanda imediata			
Solução 2 – Ampliação via Consórcio Intermunicipal (CIS AMEOSC)	Ampliação da oferta de consultas e exames por meio do consórcio já existente	Estrutura já disponível; contratação simplificada; integração regional	Limitação de recursos per capita; insuficiência para atender toda a demanda reprimida	Média	Média	Parcialmente viável (complementar)
Solução 3 – Sistema de Registro de Preços (SRP)	Contratação de empresas especializadas por meio de processo licitatório, com formação de Ata de Registro de Preços	Flexibilidade na contratação conforme demanda; maior agilidade; competitividade; pagamento por serviço executado; ampliação da oferta; melhor acesso aos usuários	Exige organização na gestão e fiscalização contratual	Alta	Alta	**Solução mais adequada e recomendada**

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a Solução 3 – Contratação de empresa ou entidade especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como a alternativa mais adequada, viável e vantajosa para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde no presente momento.

A Solução 1 – Criação de cargos efetivos e realização de concurso público mostra-se inviável sob os aspectos orçamentário e fiscal, considerando as limitações impostas pela legislação vigente quanto às despesas com pessoal, especialmente em relação ao limite prudencial. Ademais, o tempo necessário para criação dos cargos, tramitação legislativa, realização do certame e efetiva nomeação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

dos profissionais é incompatível com a urgência no atendimento da demanda reprimida, podendo comprometer ainda mais a prestação dos serviços de saúde.

A Solução 2 – Ampliação da contratação por meio do Consórcio Intermunicipal, embora já adotada pelo Município, revela-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, tendo em vista as limitações relacionadas ao repasse financeiro per capita e à disponibilidade de oferta de serviços especializados no âmbito do consórcio.

Diante desse cenário, a **Solução 3** destaca-se por sua maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta, especialmente pela utilização do Sistema de Registro de Preços, o qual permite a contratação conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada e sem a obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

Além disso, o SRP possibilita a realização de processo licitatório competitivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, bem como maior controle, transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. A remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados e autorizados, garantindo eficiência na gestão contratual.

Adicionalmente, a referida solução contribui para a redução da demanda reprimida, diminuição do tempo de espera para atendimento e melhoria da qualidade e resolutividade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, conclui-se pela adoção da Solução 3 – Contratação de empresa ou entidade especializada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), por se mostrar a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, bem como a mais adequada ao atendimento do interesse público e à necessidade identificada.

Ressalta-se que o Município já adotou modelo semelhante em exercícios anteriores, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 04/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2024, na forma de Sistema de Registro de Preços, e Pregão Eletrônico nº 06/2025, também na forma de Registro de Preços, tratando-se de prática administrativa adotada pelo Município desde o ano de 2017, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços especializados e contribuir para a redução da demanda reprimida. Registra-se, ainda, que o Município realizou o Processo Administrativo nº 29/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto contemplava a contratação de serviços médicos especializados, procedimentos e exames de média e alta complexidade. Contudo, as especialidades que integram a presente contratação restaram desertas no referido certame, não sendo possível a contratação dos respectivos serviços.

Diante disso, considerando a permanência da necessidade dos serviços e a existência de demanda reprimida no âmbito da rede municipal de saúde, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, buscando viabilizar a prestação dos serviços e assegurar a continuidade e a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação justifica-se pela inexistência, no quadro efetivo do Município, de profissionais médicos em determinadas especialidades, bem como pela insuficiência de oferta de exames especializados na rede própria municipal, o que compromete a integralidade da assistência à saúde.

Considerando a necessidade de contratação futura e parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a possibilidade de participação de múltiplos fornecedores, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada, por proporcionar maior flexibilidade na gestão contratual, economicidade e eficiência administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

O SRP permite à Administração realizar contratações conforme a necessidade, evitando a obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado, além de possibilitar melhor planejamento e controle dos gastos públicos.

No que se refere à formação dos preços, estes serão definidos por meio de regular processo licitatório, assegurando a competitividade entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

A presente contratação tem por objetivo assegurar o acesso oportuno a consultas, exames e procedimentos especializados, promovendo diagnóstico precoce, acompanhamento adequado e tratamento eficaz aos usuários do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada.

A ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser utilizada durante todo o período de sua validade, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços serão executados conforme demanda, mediante emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a legislação sanitária vigente e as normas técnicas aplicáveis.

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente autorizados, de acordo com os valores registrados na ata, garantindo controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de serviço de natureza continuada e essencial, indispensável à manutenção da assistência à saúde da população, especialmente no que se refere ao acesso a serviços especializados.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência, bem como a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios do SUS.

Foi elaborado o Mapa de Riscos da contratação, com a identificação dos principais eventos que podem comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como a definição de medidas preventivas e corretivas, visando mitigar eventuais impactos durante a fase licitatória e a execução contratual, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Baixa adesão de fornecedores	Preço estimado abaixo do mercado ou exigências restritivas	Média	Alto	Pesquisa de preços adequada; edital claro e competitivo	Revisão do edital ou nova licitação
Falta de atendimento ao paciente	Capacidade insuficiente do prestador	Média	Alto	Exigir capacidade técnica mínima e estrutura adequada	Substituição do fornecedor / acionamento de outro lote

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Atraso na execução dos serviços	Má gestão ou alta demanda	Média	Alto	Definir prazos e penalidades contratuais	Aplicação de sanções e reequilíbrio da demanda
Execução de serviços fora do previsto	Falhas no controle/autorização	Baixa	Médio	Controle por autorização prévia (guia)	Glosa de pagamentos indevidos
Qualidade inadequada dos serviços	Falta de qualificação dos profissionais	Baixa	Alto	Exigir qualificação técnica e registro nos conselhos	Penalidades e descredenciamento
Aumento excessivo da demanda	Crescimento inesperado da procura	Média	Médio	Planejamento com quantitativos estimados adequados	Aditamento ou nova ata de registro de preços
Falhas na fiscalização do contrato	Equipe insuficiente ou despreparada	Baixa	Alto	Designação formal de fiscal e treinamento	Reforço da equipe e revisão de procedimentos

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Iten	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
DERMATOLOGIA E EXAMES				
01	Consulta médica em atenção especializada na ária de dermatologia	36	-	400
02	Crioterapia com nitrogênio (n2) em lesões actínicas (pré-tumorais) ou verrugas planas. – 01 sessão	7	-	250
03	Biopsia incisional – retirada de parte de lesão suspeita – envolve ferimento cortante e sutura, para posterior avaliação anátomo patológica. –(exceto face)	12	-	250
04	Eletrofulguração (cauterização elétrica de alta frequencia) - cauterização de lesões benignas (verrugas, hiperceratóticas/ nevos/ inocentes/fibromas/acrocórdons/ceratoses seborreicas), sintomáticas ou em áreas de atrito.- até 5 unidades.	10	-	250
05	Eletrofulguração (cauterização elétrica de alta frequencia) - cauterização de lesões benignas (verrugas, hiperceratóticas/ nevos/ inocentes/fibromas/acrocórdons/ceratoses seborreicas), sintomáticas ou em áreas de atrito- até 30 unidades.	14	-	250
REUMATOLOGIA				
10	Consulta médica em atenção especializada na área de Reumatologia	-	-	300

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA E PROCEDIMENTOS (EXAMES)				
15	Consulta médica em atenção especializada em Ginecologia e Obstetrícia	-	-	400
16	Colposcopia (avaliação do colo do útero)	-	-	100
NEUROLOGIA E PROCEDIMNETOS (EXAMES)				
19	Consulta médica em atenção especializada na área de Neurologia	-	-	300
20	Eletroencefalograma em sono induzido	-	-	200
21	Eletroneuromiografia de membros inferiores	-	30	150
22	Eletroneuromiografia de membros superiores	-	30	150
23	Eletroneuromiografia de membros superiores e inferiores	-	15	150
ANGIOTOMOGRAFIA TORÁX – PROTOCOLO TEP				
24	Angiotomografia de tórax com protocolo para tromboembolismo pulmonar (TEP)	-	-	200
25	Angiotomografia de tórax	-	-	200
26	Angiotomografia de pelve	-	-	200
27	Angiotomografia de abdômen total	-	-	200
28	Angiotomografia de aorta abdominal e ilíacas	-	-	200
29	Angiotomografia de membros inferiores (bilateral)	-	-	200
30	Angiotomografia de membros superiores (bilateral)	-	-	200
31	Angiotomografia de carótidas e artérias vertebrais	-	-	200
32	Angiotomografia de pescoço	-	-	200
ENDOCRINOLOGIA				
33	Consulta médica em atenção especializada na área de Endocrinologia	-	100	300
NEFROLOGIA				
39	Consulta médica em atenção especializada na área de Nefrologia	-	4	200
INFECTOLOGIA				
40	Consulta médica em atenção especializada na área de infectologia	-	50	250
UROLOGIA E PROCEDIMENTOS (EXAMES)				
42	Consulta médica em atenção especializada na área de Urologia	-	-	300
43	Estudo urodinâmico completo	-	20	200

A quantidade prevista para esta licitação difere do histórico de consumo dos anos anteriores, que apresentaram baixo volume de utilização. Esta estimativa majorada justifica-se pela necessidade de suporte ao desafogo da demanda represada e redução da lista de espera de consultas especializadas e exames sendo este processo licitatório uma ação estratégica para absorver o fluxo acumulado. Portanto, o quantitativo foi dimensionado não apenas com base na média histórica (consumo ordinário), mas sim para garantir a capacidade de atendimento extraordinário à demanda acumulada, visando a eficiência e a celeridade na prestação do serviço público, conforme memória de cálculo.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não configuram obrigação de aquisição, constituindo-se apenas em previsão para fins de planejamento e instrução do procedimento licitatório, podendo ser utilizados de forma parcial ou total, conforme a necessidade da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento e eficiência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será de **R$ 1.877.770,25 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).**

Especificação do Objeto	Valor
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s), instituição(ões) ou associação(ões) hospitalar(es) e/ou clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Endocrinologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Nefrologia, Neurologia, Reumatologia e Urologia bem como para a realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC	R$ 1.877.770,25

Os quantitativos estimados serão confirmados e, se necessário, ajustados por ocasião da elaboração e finalização do Termo de Referência, considerando a demanda efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou suprimidos, conforme a necessidade da Administração, a demanda dos usuários e a disponibilidade orçamentária, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

A estimativa de preços deverá ser realizada mediante pesquisa de preços, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 207/2022, que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Guarujá do Sul/SC, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação será consolidado após a realização da pesquisa de preços e servirá de referência para a elaboração do Termo de Referência e para o prosseguimento da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de serviços médicos especializados, procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Guarujá do Sul/SC.

A contratação tem como finalidade disponibilizar serviços especializados que não são integralmente ofertados pela rede municipal, possibilitando o atendimento dos pacientes encaminhados pelos profissionais da rede de saúde, conforme avaliação e indicação clínica.

A solução contempla a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, de acordo com as especialidades e os quantitativos definidos no Termo de Referência, buscando atender à demanda reprimida existente, reduzir o tempo de espera dos usuários e garantir a continuidade da assistência.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 10/2026 foi realizado anteriormente e que as especialidades objeto da presente contratação restaram desertas, a nova contratação mostra-se necessária para possibilitar a disponibilização dos serviços à população, evitando a interrupção ou o agravamento da demanda existente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições, prazos, especialidades, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a integralidade da assistência à saúde dos usuários do SUS.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 47, inciso II, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

Nos termos do §1º do art. 47 da mesma Lei, na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos para a Administração decorrentes da celebração de múltiplos contratos em comparação com as vantagens da divisão do objeto e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, trata-se da contratação de serviços médicos especializados, procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade, a serem formalizados por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza distinta dos serviços e a demanda contínua e variável da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as características do objeto, verifica-se a possibilidade de sua divisão em lotes, agrupando os serviços de acordo com a especialidade médica, natureza dos procedimentos, área de atuação ou similaridade técnica**,** sem prejuízo da responsabilidade técnica individual de cada prestador pela execução dos serviços para os quais estiver habilitado.

O parcelamento mostra-se adequado também sob o aspecto da competitividade, uma vez que possibilita a participação de diferentes prestadores de serviços, inclusive aqueles que possuem capacidade técnica para executar apenas determinadas especialidades, procedimentos ou exames. Dessa forma, evita-se a concentração do objeto em um único fornecedor e amplia-se o universo de potenciais participantes.

Quanto aos custos administrativos decorrentes da eventual formalização de múltiplos contratos ou atas, entende-se que estes devem ser analisados em conjunto com os benefícios decorrentes da divisão do objeto, especialmente a ampliação da competitividade, a possibilidade de obtenção de melhores condições de contratação e a garantia de acesso a diferentes prestadores especializados. No presente caso, tais benefícios justificam o parcelamento do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o Município já adota modelo semelhante em contratações anteriores de serviços especializados, tendo sido realizados, entre outros, o Pregão Eletrônico nº 04/2023, o Pregão Eletrônico nº 06/2024, na forma de Sistema de Registro de Preços, e o Pregão Eletrônico nº 06/2025, demonstrando a utilização de solução compatível com as características da demanda municipal.

Registra-se, ainda, que foi realizado o Processo Administrativo nº 29/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026, no qual algumas das especialidades e serviços pretendidos na presente contratação restaram desertos, não sendo possível efetivar a contratação desses serviços. Tal circunstância reforça a necessidade de adoção de estratégia que possibilite ampliar a participação de prestadores e aumentar a efetividade do novo procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando a natureza divisível do objeto, a responsabilidade técnica individual dos prestadores, a necessidade de ampliar a competição, evitar a concentração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

mercado e possibilitar a contratação de diferentes fornecedores conforme suas respectivas capacidades técnicas, opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes.

O valor estimado preliminar da contratação é de R$ R$ 1.877.770,25, sujeito à confirmação e consolidação na elaboração do Termo de Referência, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 207/2022 e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto composto por itens divisíveis?

(X) Sim ( ) Não

Justificativa para o parcelamento da contratação:

O parcelamento é técnica e economicamente viável e mostra-se adequado à natureza dos serviços, permitindo a divisão do objeto em lotes conforme as especialidades, procedimentos e exames, de modo a possibilitar a participação de diferentes prestadores.

A medida busca ampliar a competitividade, evitar a concentração do objeto em um único fornecedor, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e assegurar maior flexibilidade para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da qualidade, da responsabilidade técnica e da continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, com adjudicação e homologação por lote, conforme definido no instrumento convocatório.

A licitação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo as fases de planejamento, divulgação do edital, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, homologação e contratação, bem como eventuais diligências e negociações permitidas pela legislação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipla de Saúde, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços.

Gestor: Rossmeri Kaiber Vergutz

Fiscal: Ariane Moreira

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos provenientes da realização de procedimentos e exames, quando aplicável, especialmente resíduos de serviços de saúde.	Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, coletados, transportados e destinados de acordo com a legislação sanitária e ambiental vigente, sob responsabilidade do estabelecimento prestador do serviço.
Consumo de materiais descartáveis e insumos utilizados na execução dos serviços.	Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o uso racional de materiais e insumos, evitando desperdícios e observando as normas sanitárias aplicáveis.
Possível utilização de recursos como água e energia elétrica nos estabelecimentos prestadores.	Recomenda-se a adoção de práticas de uso racional dos recursos naturais, conforme as condições e características de cada estabelecimento.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, sendo os eventuais impactos relacionados principalmente à execução dos procedimentos e exames pelos estabelecimentos prestadores.

Os prestadores deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade e das medidas de tratamento poderão ser estabelecidas pela fiscalização competente, de acordo com a natureza dos serviços efetivamente contratados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento, após análise dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos, conclui pela viabilidade da contratação de serviços médicos especializados, procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade.

A contratação mostra-se necessária para atender à demanda existente e reduzir a demanda reprimida, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para ofertar integralmente os serviços especializados necessários aos usuários do SUS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com parcelamento do objeto em lotes conforme especialidade ou similaridade dos serviços, mostra-se adequada à natureza variável da demanda e contribui para a ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A contratação está fundamentada no art. 196 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à garantia do acesso universal e integral à assistência à saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, adequada às necessidades do Município e compatível com o interesse público, recomendando-se o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

prosseguimento do processo licitatório para contratação dos serviços especializados e exames necessários ao atendimento da população usuária do SUS.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, considerados suficientes para identificar a necessidade pública, o problema a ser solucionado e a solução tecnicamente e economicamente viável.

Nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os demais elementos previstos no §1º podem ser dispensados quando não se mostrarem necessários. No presente caso, a não utilização integral desses elementos justifica-se pela natureza recorrente do objeto e pela experiência do Município em contratações semelhantes, tendo sido priorizados os elementos essenciais à adequada caracterização da necessidade e da solução pretendida.

A análise realizada demonstra a necessidade da contratação de serviços médicos especializados, procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade, indispensáveis à continuidade e à qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Dessa forma, entende-se que o presente ETP contém os elementos necessários para fundamentar a continuidade do processo de contratação, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para análise e aprovação, como etapa preparatória do processo de contratação.

Após a aprovação, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes, incluindo a elaboração do Termo de Referência, consolidação dos quantitativos, realização da pesquisa de preços e demais procedimentos necessários à formalização da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s), instituição(ões) ou associação(ões) hospitalar(es) e/ou clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Endocrinologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Urologia, Reumatologia, Neurologia, Angiotomografias, Nefrologista, bem como a realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação consta no planejamento estratégico desta Administração/PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025 /DFD:2174-94/2026, Cód. Produto: 115223.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Registro de Preços, de serviços médicos especializados, procedimentos e exames diagnósticos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento das demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Guarujá do Sul/SC.

A contratação tem como finalidade disponibilizar serviços especializados que não são integralmente ofertados pela rede municipal, possibilitando o atendimento dos pacientes encaminhados pelos profissionais da rede de saúde, conforme avaliação e indicação clínica.

A solução contempla a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos e exames diagnósticos, de acordo com as especialidades e os quantitativos definidos no Termo de Referência, buscando atender à demanda reprimida existente, reduzir o tempo de espera dos usuários e garantir a continuidade da assistência.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 10/2026 foi realizado anteriormente e que as especialidades objeto da presente contratação restaram desertas, a nova contratação mostra-se necessária para possibilitar a disponibilização dos serviços à população, evitando a interrupção ou o agravamento da demanda existente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições, prazos, especialidades, procedimentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e a integralidade da assistência à saúde dos usuários do SUS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Decreto Municipal nº. 223/2023, Art. 103 e 104, os serviços em questão tem sua definição serviços comuns, possui elementos necessários para o atingimento da finalidade pública a ser satisfeita com a aquisição, bem como a continuidade das ações/atividades/demandas administrativas, sem características que permitam o seu enquadramento como serviços especiais.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por meio de menor preço por lote, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da lei Federal n° 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos estabelecidos no edital.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de realização de futuras e eventuais contratações, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior flexibilidade no atendimento das necessidades assistenciais e melhor planejamento da utilização dos recursos públicos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as contratações ocorrer conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

5.3. Critério de julgamento e forma de adjudicação

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A adoção do julgamento por lote deverá estar fundamentada no processo administrativo, mediante justificativa técnica e econômica que demonstre a vantagem do agrupamento dos serviços, considerando a compatibilidade entre os procedimentos, a eficiência da gestão contratual, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A proposta apresentada para cada lote deverá contemplar todos os serviços e respectivos preços que o compõem, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admitida a exclusão de itens integrantes do lote quando exigida sua cotação integral.

5.4. Requisitos técnicos

A futura contratada deverá atender aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais necessários à adequada execução dos serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

Os requisitos deverão ser compatíveis com cada serviço integrante do objeto, observando-se as especificações do Termo de Referência, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e os princípios da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

5.4.1. Equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e legalmente autorizados a executar os serviços contratados, com inscrição ativa nos respectivos conselhos profissionais, quando exigida pela legislação.

Os médicos deverão possuir qualificação compatível com as especialidades e os procedimentos a serem executados, inclusive Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando legalmente exigível para a atividade contratada.

A equipe assistencial deverá ser dimensionada de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços, assegurando a disponibilidade dos profissionais necessários à adequada prestação do atendimento.

A contratada será responsável pela organização, coordenação e disponibilidade da equipe necessária à execução dos serviços, observadas as normas profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

5.4.2. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Administração.

A execução deverá observar:

a) A legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

b) As normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais;

c) Os protocolos assistenciais e as normas de segurança do paciente aplicáveis;

d) As regras de biossegurança e de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;

e) A legislação relativa ao sigilo profissional, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

f) Os padrões de qualidade e segurança compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

As consultas, os exames e os procedimentos deverão ser realizados em instalações apropriadas, por profissionais habilitados e mediante utilização de equipamentos, materiais e insumos compatíveis com os serviços prestados.

Os laudos, resultados de exames, relatórios e demais documentos assistenciais deverão ser disponibilizados de forma legível, completa e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou definidos pela Administração, considerando a natureza de cada serviço.

5.4.3. Responsabilidade técnica

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, apresentando os registros e documentos comprobatórios pertinentes.

Deverá manter a regularidade dos profissionais e dos estabelecimentos perante os respectivos conselhos profissionais e órgãos competentes, conforme as exigências aplicáveis às atividades contratadas.

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela observância das normas sanitárias e profissionais e pela correção de eventuais falhas que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos.

5.4.4. Equipamentos, materiais e recursos assistenciais

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, considerando-se tais custos incluídos nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

preços propostos, ressalvadas as condições expressamente previstas no edital e nos instrumentos da contratação.

Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e manutenção, bem como calibração e verificações técnicas, quando aplicáveis, de modo a garantir a segurança dos pacientes e a confiabilidade dos resultados.

A contratada deverá assegurar o fornecimento dos materiais e insumos necessários à realização das consultas, dos exames e dos procedimentos abrangidos pela contratação, observadas as especificações e as condições estabelecidas para cada serviço.

5.4.5. Prazos, agendamento e atendimento

Os serviços deverão ser disponibilizados e executados nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, considerando a natureza do atendimento, a complexidade do procedimento e as necessidades assistenciais dos pacientes.

A contratada deverá observar os fluxos de agendamento, encaminhamento, autorização e atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como comunicar previamente eventuais impedimentos à execução dos serviços.

Os prazos para realização das consultas, entrega dos resultados de exames e execução dos procedimentos deverão estar definidos no Termo de Referência ou nos respectivos instrumentos de solicitação, conforme a natureza de cada serviço.

Eventuais falhas na execução dos serviços ou inconsistências nos documentos apresentados deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

5.4.6. Registros e documentação assistencial

A contratada deverá manter registros adequados dos serviços realizados e disponibilizar à Administração Municipal os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo, conforme a natureza do atendimento:

a) Identificação do paciente e registro do atendimento;

b) Data de realização da consulta, do exame ou do procedimento;

c) Identificação dos profissionais responsáveis;

d) Laudos, resultados, relatórios e demais documentos pertinentes;

e) Comprovantes de execução necessários à conferência, ao atesto e à liquidação da despesa.

O tratamento, o armazenamento e o compartilhamento das informações deverão respeitar o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis, assegurando-se o acesso às informações somente na medida necessária ao cumprimento das finalidades legais e contratuais.

5.4.7. Segurança do paciente e sustentabilidade

A contratada deverá observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços de saúde.

Deverá assegurar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços assistenciais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

5.4.8. Responsabilidade Técnica

a. Equipe técnica qualificada, com formação e registro profissional compatíveis com os serviços prestados;
b. Adoção de protocolos assistenciais atualizados, baseados em boas práticas e normas técnicas aplicáveis.

5.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de participação no processo licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços, será exigida a documentação de habilitação nos termos do Capítulo VI – Da Habilitação, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

5.5.1. Habilitação Jurídica

a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da legislação vigente.

5.5.3. Qualificação Técnica

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
   Os atestados deverão conter, quando aplicável, as seguintes informações:
   - Identificação da pessoa jurídica contratante, com nome ou razão social e CNPJ;
   - Identificação da pessoa jurídica contratada, com nome ou razão social e CNPJ;
   - Descrição dos serviços executados, com informações suficientes para avaliar sua compatibilidade com o objeto licitado;
   - Local e data de emissão;
   - Identificação e assinatura do responsável pela emissão.
b. Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis nos respectivos Conselhos de Classe (CRM e/ou outros, conforme a especialidade);
c. Indicação de responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no respectivo Conselho de Classe;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

d. Comprovação de que os profissionais possuem habilitação legal para o exercício da atividade;
e. Alvará sanitário ou licença de funcionamento emitida pelo órgão competente.

5.5.4. Licenças e Regularizações

d. Alvará sanitário vigente ou licença de funcionamento emitida pelo órgão competente;
e. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou o devido órgão competente;
f. Demais autorizações, certificações ou registros exigidos pela legislação aplicável.

5.5.5. Qualificação Econômico-Financeira

b. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

5.5.6. NO ATO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaração de localização do estabelecimento: No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, informando o endereço completo do estabelecimento próprio onde serão realizados os serviços, acompanhada, quando solicitado, de documento comprobatório de sua localização. A declaração deverá permitir a verificação de que o estabelecimento está situado em município localizado a uma distância máxima aproximada de 250 km de Guarujá do Sul/SC, bem como informar se sua localização é compatível com a rota regular de transporte de pacientes realizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Caso o estabelecimento esteja localizado fora da referida rota, a declaração deverá contemplar o compromisso expresso de que o contratado assumirá integralmente a responsabilidade pelo deslocamento dos pacientes, disponibilizando transporte adequado, seguro e compatível com suas condições, garantindo os trajetos de ida e volta, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde ou aos usuários do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da Execução dos Serviços

a) Os serviços objeto deste Registro de Preços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal emitido pelas unidades da Rede Municipal de Saúde;

b) A contratada deverá realizar consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, conforme sua área de habilitação e capacidade técnica;

c) A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do Ministério da Saúde, protocolos do SUS, diretrizes clínicas, normas sanitárias e boas práticas aplicáveis;

d) A contratada deverá garantir capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento da demanda, conforme declarado no processo licitatório;

e) Os serviços deverão ser prestados em estrutura própria da contratada (hospital, clínica ou consultório), devidamente equipada e regularizada junto aos órgãos competentes; **podendo, ainda, a prestação ocorrer na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a necessidade e a natureza do serviço

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

f) Os atendimentos deverão observar princípios de humanização, acessibilidade, ética médica e respeito aos usuários do SUS;

g) É vedada a interrupção dos serviços sem justificativa formal e anuência prévia da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

h) A contratada será responsável por todos os recursos humanos, insumos, equipamentos e estrutura necessários à execução dos serviços.

6.2 Do Agendamento e Fluxo de Atendimento

a) A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes conforme a especialidade necessária, mediante guia de encaminhamento (ex.: SISREG);

b) A contratada será responsável por informar à Secretaria as datas disponíveis para consultas, exames ou procedimentos, cabendo à Secretaria realizar o agendamento e comunicação ao paciente;

c) Os atendimentos deverão respeitar a ordem cronológica da fila do SISREG, bem como os critérios de prioridade clínica definidos pela regulação;

d) O paciente deverá comparecer munido dos documentos necessários (RG, Cartão SUS, guia de encaminhamento e prescrição médica, quando aplicável);

e) Após a consulta especializada, quando houver solicitação de exames ou procedimentos, o paciente deverá retornar à Secretaria para inserção e regulação no sistema competente;

f) Após liberação pelo sistema de regulação, a contratada realizará o agendamento conforme disponibilidade;

g) O retorno ao especialista, quando necessário, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sem ônus adicional, desde que vinculado à consulta inicial;

h) O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3 Dos Locais de Atendimento

a) Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou, quando previamente acordado, em unidades de saúde do Município;

b) Quando realizados em unidades municipais, os atendimentos deverão seguir cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) As despesas com deslocamento, alimentação, equipamentos e materiais de uso profissional serão de responsabilidade da contratada;

d) Os procedimentos cirúrgicos deverão ocorrer em ambiente hospitalar adequado, sob responsabilidade da contratada.

6.4. O contratado deverá dispor de estabelecimento próprio para a realização dos serviços em município localizado a uma distância máxima de aproximadamente **250 km de Guarujá do Sul/SC**, preferencialmente situado em local compatível com a rota de transporte de pacientes realizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Caso o estabelecimento esteja localizado fora da rota regular de transporte de pacientes do Município, o deslocamento será de inteira responsabilidade do contratado, que deverá disponibilizar transporte adequado, seguro e compatível com as condições dos pacientes encaminhados, garantindo o trajeto de ida e volta sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde ou aos usuários do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Justificativa da exigência: A limitação geográfica visa assegurar a viabilidade logística do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando deslocamentos excessivos que possam comprometer a continuidade do tratamento, o bem-estar dos pacientes e a economicidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6.5 Da Entrega de Resultados e Documentos

a) Os resultados de exames deverão ser disponibilizados dentro dos prazos compatíveis com a complexidade do procedimento;

b) Os laudos deverão conter, no mínimo: identificação do paciente, procedimento realizado, data, assinatura do responsável técnico e demais requisitos legais;

c) A disponibilização poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, garantindo sigilo, integridade e rastreabilidade, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Casos urgentes deverão ter prioridade na execução e liberação dos resultados.

6.6 Do Acompanhamento e Fiscalização

a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) A Administração poderá solicitar relatórios, documentos e informações a qualquer tempo;

c) Intercorrências ou atrasos deverão ser comunicados imediatamente;

d) A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, conforme exigências legais e sanitárias.

6.7. Da Qualidade e Conformidade Técnica

a) Os serviços deverão atender às normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Conselhos Profissionais;

b) A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado;

c) Poderá ser exigida comprovação de controle de qualidade e protocolos assistenciais.

6.8. Da Responsabilidade e Penalidades

a) A contratada será responsável por falhas na execução dos serviços, incluindo erros médicos, técnicos ou operacionais;

b) O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de sanções, conforme a Lei nº 14.133/2021;

c) Não haverá vínculo trabalhista entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

6.9. Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica.

6.10. Da Vigência e Atualizações

a) A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme edital;

b) A Administração poderá revisar fluxos e quantitativos conforme necessidade do serviço público.

6.10. Das Condições Financeiras dos Procedimentos

a) Os valores registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;

b) No caso de procedimentos cirúrgicos, os valores deverão abranger todos os custos relacionados ao procedimento, considerando a necessidade de autorização via sistema competente (ex.: AIH).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão o disposto no Decreto Municipal nº 149/2023, em especial o art. 10, bem como o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Ficam designados para a gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Fiscal da Ata/Contratação:

Ariane Almeida – Secretária Adjunta

Gestora da Ata de Registro de Preços:

Rossmeri Kaiber Vergutz – Secretária Municipal de Saúde

7.3 Compete ao fiscal da contratação:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- comunicar formalmente à gestão eventuais inconformidades.

7.4 Compete à gestora da Ata:

- gerenciar a execução global da Ata de Registro de Preços;
- adotar as providências necessárias à boa execução contratual;
- decidir sobre solicitações, ajustes e eventuais sanções;
- assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e na Ata.

7.5 Em caso de afastamento, substituição ou vacância dos servidores designados, os respectivos substitutos legais ou servidores formalmente designados pela Administração assumirão automaticamente as funções, garantindo a continuidade da fiscalização e gestão.

7.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios, não implicando corresponsabilidade do Poder Público.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Da Forma e Condições de Pagamento

8.1.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços, observados os preços unitários por consulta, exame ou procedimento.

8.1.2 O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório detalhado.

8.1.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

- nome do paciente;
- data do atendimento;
- especialidade médica (quando aplicável);
- tipo de procedimento ou exame realizado;
- valor unitário e total;
- número da autorização/regulação (quando aplicável).

8.1.4 Para consultas médicas, poderá ser exigida comprovação do atendimento por meio de lista de presença, assinatura do paciente ou outro documento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

8.1.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.1.6 Caso a data recaia em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2 Da Justificativa Técnica do Prazo de Pagamento (Caráter Defensivo)

8.2.1 O prazo de pagamento reduzido justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de saúde, os quais estão diretamente vinculados à garantia do direito fundamental à saúde e à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2.2 A adoção de prazo limitado para pagamento configura medida de interesse público, necessária para:

- assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados;
- evitar risco de desassistência à população;
- garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- atrair e manter prestadores qualificados, especialmente considerando a realidade de municípios de pequeno porte e regiões com oferta limitada de serviços especializados.

8.2.3 Ressalta-se que serviços médicos especializados, exames diagnósticos e procedimentos de média e alta complexidade envolvem custos operacionais elevados, incluindo equipe técnica especializada, insumos, equipamentos e estrutura hospitalar, exigindo fluxo financeiro compatível para sua sustentabilidade.

8.2.4 A experiência administrativa demonstra que prazos extensos de pagamento podem ocasionar:

- desinteresse de prestadores;
- restrição da competitividade;
- descontinuidade na execução contratual;
- comprometimento da qualidade dos serviços.

8.2.5 O prazo ora estabelecido não compromete os mecanismos de controle da Administração, uma vez que o pagamento está condicionado ao ateste da execução, à apresentação regular da documentação fiscal e à verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.2.6 Destaca-se, ainda, que a medida observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na legislação vigente, não configurando privilégio indevido, mas sim instrumento de garantia da adequada prestação dos serviços de saúde.

8.3 Da Nota Fiscal e Obrigações Tributárias

8.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente.

8.3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, adotada pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 141/2023, será realizada a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme a natureza do serviço.

8.3.3 As retenções tributárias observarão a legislação aplicável, não cabendo à Administração responsabilidade por inconsistências nas informações prestadas pela contratada.

8.4 Das Empresas Optantes pelo Simples Nacional

8.4.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar essa condição na Nota Fiscal.

8.4.2 A ausência dessa informação implicará a retenção do IRRF, conforme legislação vigente.

8.5 Das Condições para Pagamento

8.5.1 O pagamento estará condicionado:

- ao ateste do fiscal do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

- à execução regular dos serviços;
- à apresentação correta da documentação;
- à manutenção da regularidade fiscal.

8.5.2 A Administração poderá suspender o pagamento em caso de irregularidades, inconsistências documentais ou descumprimento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Da Forma de Seleção

9.1.1 O presente procedimento será realizado por meio de licitação, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.1.3 Poderão participar do certame empresas, instituições hospitalares, associações e clínicas especializadas que atendam integralmente às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas.

9.1.4 A contratação não será exclusiva, podendo resultar no registro de mais de um fornecedor, conforme previsão legal e interesse da Administração.

9.2 Dos Critérios de Julgamento

8.2.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por lote, desde que atendidas todas as exigências técnicas.

9.2.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às especificações técnicas;
- apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado;
- contiverem vícios, inconsistências ou omissões que comprometam sua análise.

9.2.3 A análise das propostas será realizada pelo(a) Pregoeiro(a), com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

9.3 Da Habilitação

9.3.1 Encerrada a fase de lances, será realizada a análise da documentação de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s), conforme exigências previstas no edital.

9.3.2 Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira, quando exigida.

9.3.3 A verificação poderá ser realizada por meio de sistemas oficiais, cadastros públicos ou documentação complementar.

9.4 Das Condições de Execução Relacionadas à Localização

9.4.1 O contratado deverá dispor de estabelecimento próprio devidamente regularizado.

9.5 Das Obrigações dos Licitantes

9.5.1 Os licitantes deverão cumprir integralmente todas as exigências do edital e deste Termo de Referência.

9.5.2 A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

9.6 Da Condução do Processo

9.6.1 O procedimento licitatório será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, designados por ato formal da Administração.

9.6.2 A condução observará os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.7 Da Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Lote (Baseada na Pesquisa de Preços)

9.7.1 A adoção do critério de julgamento por **lote** fundamenta-se na análise técnica da pesquisa de preços realizada, a qual demonstra que os serviços a serem contratados estão organizados por especialidades médicas, cada uma composta por consultas, exames e/ou procedimentos diretamente relacionados.

9.7.2 Verifica-se que o mercado atua de forma segmentada por especialidade, sendo comum que os prestadores ofertem um conjunto integrado de serviços dentro de sua área de atuação (ex.: cardiologia com exames cardíacos, neurologia com exames neurológicos, ginecologia com exames específicos), o que justifica o agrupamento dos itens em lotes homogêneos.

9.7.3 A análise comparativa dos valores obtidos junto a diferentes fontes (consórcios públicos como CIS-AMEOSC, CIS-VALE, prestadores privados e contratações municipais) evidencia significativa variação de preços entre especialidades e procedimentos, reforçando a necessidade de organização por lote para garantir:

- coerência na formação de preços;
- comparabilidade entre propostas;
- maior aderência à realidade do mercado fornecedor.

9.7.4 O parcelamento por itens isolados poderia resultar em:

- fragmentação da contratação entre múltiplos prestadores sem integração assistencial;
- aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- risco de descontinuidade no atendimento ao paciente (ex.: consulta realizada por um prestador e exame por outro sem vínculo operacional);
- dificuldade logística no agendamento e execução dos serviços.

9.7.5 O agrupamento por lote permite que um mesmo prestador seja responsável pelo conjunto de serviços de determinada especialidade, promovendo:

- maior resolutividade do atendimento;
- integração entre diagnóstico e tratamento;
- otimização dos fluxos de encaminhamento via regulação (SISREG);
- redução de custos administrativos e operacionais.

9.7.6 Ressalta-se que a formação dos lotes observou critérios de:

- similaridade técnica;
- afinidade entre os serviços;
- prática de mercado;
- viabilidade de execução por prestadores especializados.

9.7.7 Não há restrição indevida à competitividade, uma vez que:

- os lotes correspondem a áreas médicas amplamente ofertadas no mercado;
- há diversidade de potenciais prestadores identificados na pesquisa de preços;
- não foi verificada concentração que inviabilize a participação de interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

9.7.8 Assim, a adoção do critério de julgamento por lote mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Da Estruturação dos Lotes

A organização dos itens em lotes foi realizada com base na segmentação por especialidade médica, considerando a natureza dos serviços, a prática de mercado e a integração entre consultas, exames e procedimentos.

Lote 01 – Dermatologia e Procedimentos

Composição: consultas + procedimentos dermatológicos (crioterapia, biópsia, eletrofulguração)

Justificativa: Os serviços dermatológicos apresentam forte integração entre consulta e procedimentos, sendo usual que o diagnóstico e o tratamento sejam realizados pelo mesmo profissional ou estabelecimento. O parcelamento comprometeria a resolutividade e aumentaria o tempo de atendimento ao paciente.

Lote 02 – Reumatologia

Justificativa: Especialidade clínica isolada, com mercado específico, justificando lote próprio para ampliar competitividade.

Lote 03 – Ginecologia/Obstetrícia e Exames

Justificativa: Os exames (colposcopia e citopatológico) são complementares à consulta, compondo linha de cuidado integrada.

Lote 04– Neurologia e Exames

Justificativa: Os exames neurológicos (EEG e eletroneuromiografia) são diretamente vinculados à avaliação clínica, sendo tecnicamente recomendada a execução pelo mesmo prestador.

Lote 05– Angiotomografias

Justificativa: Exames de imagem de alta complexidade realizados por prestadores com estrutura tecnológica específica, sendo adequado o agrupamento.

Lote 06 – Endocrinologia

Justificativa: Especialidade clínica com atuação independente.

Lote 07 – Nefrologia

Justificativa: Especialidade clínica isolada.

Lote 08 – Infectologia

Justificativa: Especialidade clínica independente, com baixa dependência de exames no escopo.

Lote 09 – Urologia e Exames

Justificativa: O exame urodinâmico é complementar à consulta urológica, justificando execução integrada.

9.9. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

9.9.1. Justificativa para a não aplicação da exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006

A presente contratação, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s), instituição(ões), associação(ões) hospitalar(es) e/ou clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada, realização de exames diagnósticos e execução de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá observar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, respeitadas as condições, os limites e as exceções estabelecidos na legislação.

A aplicação da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser examinada individualmente para cada item da contratação, considerando seu valor estimado e as hipóteses legais de afastamento. A adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como o valor global estimado da contratação, não constitui, isoladamente, justificativas suficientes para afastar os benefícios legais.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, que podem demandar infraestrutura hospitalar adequada, equipamentos específicos, profissionais habilitados, equipes especializadas e capacidade técnico-operacional compatível com os procedimentos a serem executados, a Administração deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica da aplicação dos mecanismos de favorecimento, sem prejuízo da qualidade assistencial, da segurança dos pacientes e da continuidade dos serviços de saúde.

Eventual afastamento dos benefícios deverá ser fundamentado em elementos concretos do processo administrativo, com indicação da hipótese legal aplicável e demonstração de que os requisitos para sua não aplicação estão efetivamente presentes.

A definição do modelo de contratação deverá considerar, ainda, a possibilidade de divisão do objeto em itens, a existência de fornecedores aptos no mercado e a preservação da competitividade e da economicidade, vedado o fracionamento artificial da contratação para contornar os limites legais.

Dessa forma, a aplicação ou não dos benefícios será definida de acordo com as características e os valores estimados dos itens, as condições de mercado e os fundamentos legais pertinentes, assegurando-se o cumprimento da legislação aplicável.

9.2.2. Aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP

Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A aplicação dos benefícios observará o valor estimado de cada item, as características do objeto e as condições de mercado, compreendendo, quando cabível:

I – a realização de procedimento exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens que atendam ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento;

II – a avaliação da possibilidade de adoção das demais medidas de favorecimento previstas no art. 48 da referida Lei Complementar, quando aplicáveis à natureza do objeto;

III – a observância das hipóteses legais de não aplicação dos benefícios, desde que devidamente caracterizadas e justificadas no processo administrativo;

IV – a preservação da qualidade assistencial, da segurança dos pacientes, da continuidade dos serviços e da capacidade técnica e operacional necessária à execução contratual.

A eventual não aplicação de qualquer benefício deverá ser motivada de forma específica, com indicação dos fundamentos legais e dos elementos técnicos e econômicos que sustentam a decisão, não sendo suficiente a mera referência ao valor global da contratação, à adoção do Sistema de Registro de Preços ou à complexidade genérica dos serviços.

9.9.3. Benefícios aplicáveis às ME/EPP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Quando preenchidos os requisitos legais, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

a) **Critério de desempate favorecido:** aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais;

b) **Regularização fiscal e trabalhista:** possibilidade de apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista com restrições, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) **Participação no certame:** possibilidade de participação nos itens ou lotes da licitação, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital;

d) **Demais benefícios legais:** aplicação de outras medidas de tratamento diferenciado e favorecido que sejam pertinentes ao objeto e compatíveis com a legislação vigente.

A concessão dos benefícios ficará condicionada à comprovação do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e ao atendimento dos requisitos legais, inclusive os previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

Quanto ao Microempreendedor Individual (MEI), sua participação será admitida quando juridicamente cabível, desde que a atividade econômica exercida seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

As disposições desta seção deverão ser interpretadas em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.10. Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 87/2026.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022.

10.2. A presente licitação tem seu valor total em **R$ 1.877.770,25 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas oportunamente, no momento da emissão da respectiva Ordem de Compra

11.1.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

11.2 A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.3 Considerando tratar-se de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação específica das dotações orçamentárias será realizada no momento da efetiva contratação, por ocasião da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

11.4 As despesas somente serão realizadas mediante:

- existência de saldo orçamentário suficiente;
- emissão prévia do empenho;
- autorização da autoridade competente.

11.5 A execução financeira ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

12. RELAÇÃO DOS ITENS

12.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi definido com base em levantamento realizado junto à unidade demandante, considerando a demanda previamente apurada.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DERMATOLOGIA.	400,00000	344,8600	137.944,00
2	CRIOTERAPIA COM NITROGÊNIO (N2) EM LESÕES ACTÍNICAS (PRÉ-TUMORAIS) OU VERRUGAS PLANAS. - 01 SESSÃO.	250,00000	130,3000	32.575,00
3	BIOPSIA INCISIONAL - RETIRADA DE PARTE DE LESAO SUSPEITA - ENVOLVE FERIMENTO CORTANTE E SUTURA, PARA POSTERIOR AVALIAÇAO ANÁTOMO-PATOLÓGICA. - (EXCETO FACE).	250,00000	230,3200	57.580,00
4	ELETROFULGURAÇÃO (CAUTERIZAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA FREQUÊNCIA) - CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES BENIGNAS (VERRUGAS HIPERCERATÓTICAS / NEVOS INOCENTES / FIBROMAS / ACROCÓRDONS / CERATOSES SEBORREICAS), SINTOMÁTICAS OU EM ÁREAS DE ATRITO. - ATÉ 05 UNIDADES.	250,00000	308,5200	77.130,00
5	ELETROFULGURAÇÃO (CAUTERIZAÇÃO ELÉTRICA DE ALTA FREQUÊNCIA) - CAUTERIZAÇÃO DE LESÕES BENIGNAS (VERRUGAS HIPERCERATÓTICAS / NEVOS INOCENTES / FIBROMAS / ACROCÓRDONS / CERATOSES SEBORREICAS), SINTOMÁTICAS OU EM ÁREAS DE ATRITO. - ATÉ 30 UNIDADES.	250,00000	567,0400	141.760,00
				SOMA:
				446.989,00

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REUMATOLOGIA.	150,00000	516,6700	77.500,50
				SOMA:
				77.500,50

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA.	250,00000	227,3000	56.825,00
				SOMA:
				56.825,00

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE NEUROLOGIA	250,00000	354,2600	88.565,00
2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO.	80,00000	454,0600	36.324,80
3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES.	150,00000	459,5300	68.929,50
4	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES.	150,00000	459,5300	68.929,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

5	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES.	150,00000	852,1900	127.828,50
				SOMA:
				390.577,30
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX, COM PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA TROMBOEMBOLISMO PULMONAR (TEP).	80,00000	749,0100	59.920,80
2	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX.	100,00000	749,0100	74.901,00
3	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE.	75,00000	749,0100	56.175,75
4	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL.	100,00000	1.019,7200	101.972,00
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS.	100,00000	747,1000	74.710,00
6	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES - BILATERAL.	80,00000	1.079,3200	86.345,60
7	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES - BILATERAL.	80,00000	1.251,6600	100.132,80
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E ARTÉRIAS VERTEBRAIS.	50,00000	752,4900	37.624,50
9	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO.	50,00000	750,7500	37.537,50
				SOMA:
				629.319,95
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE ENDOCRINOLOGIA.	300,00000	435,4600	130.638,00
				SOMA:
				130.638,00
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE NEFROLOGIA.	150,00000	281,0100	42.151,50
				SOMA:
				42.151,50
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE INFECTOLOGIA.	150,00000	240,2400	36.036,00
				SOMA:
				36.036,00
ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇAO ESPECIALIZADA NA AREA DE UROLOGIA	100,00000	400,1300	40.013,00
2	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO.	70,00000	396,0000	27.720,00
				SOMA:
				67.733,00
				TOTAL:
				1.877.770,25

Em atenção à divergência verificada entre os quantitativos e valores estimados consignados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e aqueles posteriormente constantes no Termo de Referência – TR, cumpre esclarecer que tal situação decorre da própria dinâmica e do amadurecimento progressivo inerentes à fase de planejamento das contratações públicas, não representando irregularidade, omissão ou inconsistência material do procedimento.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui documento integrante da fase preparatória destinado, primordialmente, à demonstração da necessidade da contratação, ao exame das soluções disponíveis no mercado e à análise inicial da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

viabilidade técnica e administrativa da futura contratação. Trata-se, portanto, de instrumento de caráter prospectivo e orientador, no qual são lançadas estimativas preliminares de demanda, quantitativos e valores com base nas informações disponíveis no momento inicial da instrução.

Nessa perspectiva, os quantitativos e valores inicialmente registrados no ETP foram obtidos mediante projeção administrativa fundada em consumo histórico, expectativa de utilização, informações setoriais preliminares e estimativa de custo então disponível, servindo como parâmetro inicial para subsidiar a tomada de decisão quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Entretanto, após a elaboração do referido estudo, a continuidade da instrução processual demandou aprofundamento técnico das necessidades efetivas da Administração, revisão e consolidação das solicitações encaminhadas pelos setores requisitantes, análise mais detalhada da capacidade de consumo/utilização, bem como a realização de pesquisa de preços atualizada e mais aderente às especificidades do objeto pretendido.

Em decorrência desse refinamento técnico e administrativo, verificou-se a necessidade de adequação dos quantitativos e dos valores referenciais inicialmente projetados, de modo que os elementos consignados no Termo de Referência passaram a refletir os dados finais e efetivamente necessários para atendimento do interesse público, em consonância com a realidade administrativa apurada no curso da fase interna.

Importa salientar que o Termo de Referência, por sua natureza, constitui o documento consolidado da contratação, responsável por definir de forma precisa e suficiente as condições de execução, especificações, quantitativos, estimativas de custos e demais parâmetros definitivos do certame, razão pela qual é natural e juridicamente admissível que apresente informações mais depuradas e ajustadas em relação àquelas inicialmente lançadas no ETP.

Assim, a diferença identificada não configura incompatibilidade documental, mas sim consequência do regular aperfeiçoamento da fase de planejamento, com observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, do planejamento e da supremacia do interesse público, uma vez que a Administração Pública possui o dever de revisar e ajustar seus elementos internos sempre que novas informações técnicas indiquem quantitativos e valores mais compatíveis com a necessidade real.

Dessa forma, ratifica-se que os quantitativos e valores constantes no Termo de Referência devem prevalecer como referenciais finais da contratação, por representarem a consolidação técnica definitiva obtida após o aprofundamento dos estudos preparatórios, inexistindo qualquer prejuízo à legalidade, à transparência ou à competitividade do procedimento.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

13.2. O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

13.3. A presente contratação será estruturada em lotes, considerando a natureza dos serviços a serem executados, a segmentação por especialidade médica, a afinidade técnica entre os procedimentos e a necessidade de assegurar eficiência operacional, adequada gestão contratual e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

13.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote deverá estar fundamentada na demonstração de que o agrupamento dos itens apresenta vantagens técnicas, econômicas e operacionais para a Administração Pública, considerando a compatibilidade entre os serviços integrantes de cada lote e a viabilidade de sua execução por prestadores especializados.

13.5. A organização dos itens em lotes busca favorecer a padronização dos serviços, a coordenação dos atendimentos e a compatibilidade entre consultas, exames e procedimentos que apresentem relação técnica ou assistencial, contribuindo para a adequada organização dos fluxos de atendimento e encaminhamento dos pacientes.

13.6. A contratação por lote poderá proporcionar maior eficiência administrativa na gestão e fiscalização contratual, mediante a redução de procedimentos administrativos e a racionalização do acompanhamento dos serviços, desde que o agrupamento seja compatível com a estrutura do mercado e não imponha restrição indevida à competitividade.

13.7. A definição dos lotes deverá observar o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, a possibilidade de ampliação da competição, o aproveitamento das condições do mercado e a prevenção da concentração indevida de fornecedores.

A opção pelo agrupamento de itens em determinado lote deverá ser justificada com base em elementos concretos do processo administrativo, demonstrando que a contratação conjunta é mais vantajosa do que a adjudicação individual dos itens, quando essa alternativa for tecnicamente viável.

13.8. A divisão inadequada de serviços que apresentem efetiva relação técnica ou operacional poderá ocasionar dificuldades de coordenação entre prestadores, aumento dos encargos administrativos e necessidade de compatibilização dos fluxos de encaminhamento, agendamento e realização dos atendimentos. Tais circunstâncias deverão ser consideradas na estruturação dos lotes, desde que demonstradas em relação aos serviços efetivamente agrupados.

13.9. O agrupamento dos serviços por especialidade ou por afinidade técnica poderá favorecer:

a) A organização dos fluxos de atendimento e encaminhamento dos pacientes;

b) A compatibilidade entre consultas, exames e procedimentos relacionados, quando houver integração assistencial;

c) A racionalização dos procedimentos de agendamento, regulação e acompanhamento dos atendimentos;

d) A simplificação da fiscalização e do controle da execução contratual;

e) A obtenção de condições econômicas mais vantajosas, quando demonstrada a existência de ganhos de escala ou de eficiência decorrentes do agrupamento.

13.10. A formação dos lotes deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

a) Similaridade e compatibilidade técnica dos serviços;

b) Afinidade entre as especialidades médicas e os procedimentos abrangidos;

c) Práticas usuais do mercado fornecedor;

d) Capacidade de execução por prestadores especializados;

e) Viabilidade técnica e econômica do agrupamento;

f) Preservação da competitividade e ampliação da participação de potenciais fornecedores.

13.11. A estruturação dos lotes deverá buscar preservar a competitividade do certame, permitindo a participação de prestadores que possuam capacidade técnica e operacional compatível com os serviços agrupados. A eventual restrição decorrente do agrupamento deverá ser avaliada previamente, mediante análise da pesquisa de mercado e da existência de fornecedores aptos a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

executar o conjunto de itens de cada lote.

13.12. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote deverá estar acompanhada da indicação dos itens integrantes de cada lote, de seus respectivos valores estimados e da justificativa para a contratação conjunta, de modo a permitir a avaliação da economicidade, da competitividade e da adequação da solução escolhida.

13.13. A Administração deverá avaliar, ainda, se a contratação por lote permite obter ganhos efetivos de escala, reduzir custos administrativos ou melhorar a organização assistencial, sem comprometer a participação de fornecedores especializados que poderiam atender individualmente determinados itens.

13.14. Diante dessas considerações, a estruturação do objeto em lotes será adotada na medida em que a análise técnica e econômica constante do processo administrativo demonstrar sua adequação e vantagem para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

13.15. Da estruturação dos lotes

A organização dos itens em lotes deverá observar a segmentação por especialidade médica, a natureza dos serviços, a afinidade técnica entre consultas, exames e procedimentos e as condições usuais de execução no mercado fornecedor.

A composição definitiva dos lotes deverá estar demonstrada nas planilhas e nos documentos técnicos que integram o processo de contratação, com a identificação dos serviços agrupados, dos quantitativos estimados e dos respectivos valores, de modo a permitir a verificação da pertinência do agrupamento e de sua compatibilidade com o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

14.1. O município de Guarujá Do Sul/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais decorrentes e em sua proposta, assumindo a responsabilidade pela adequada execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas nos instrumentos da contratação:

a) Executar os serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade em conformidade com as especificações, os quantitativos solicitados, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração Municipal;

b) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos assistenciais necessários à execução dos serviços contratados, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

c) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e legalmente autorizados para a execução dos serviços, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido, e qualificação compatível com as atividades desempenhadas;

d) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

e) Cumprir os prazos, os fluxos de encaminhamento, os procedimentos de agendamento, as autorizações e as demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a continuidade do atendimento ou a segurança dos pacientes, apresentando as justificativas pertinentes e adotando as medidas necessárias para reduzir os impactos assistenciais;

g) Informar à Administração, com antecedência razoável, sempre que possível, os motivos que possam impedir o cumprimento dos prazos de atendimento, sem prejuízo da comunicação imediata nas situações urgentes ou que envolvam risco aos pacientes;

h) Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, quando a falha ou inadequação for de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

i) Disponibilizar laudos, resultados de exames, relatórios, registros de atendimento e demais documentos assistenciais necessários à comprovação da execução dos serviços, observados os prazos definidos no Termo de Referência e as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

j) Cumprir a legislação sanitária, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as resoluções dos respectivos conselhos profissionais, os protocolos assistenciais aplicáveis e as normas de segurança do paciente;

k) Manter, quando exigidos pela legislação, os registros, as licenças, as autorizações sanitárias e os documentos de responsabilidade técnica necessários ao funcionamento dos estabelecimentos e à execução dos serviços contratados;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

m) Arcar com os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, insumos, transporte e demais despesas previstas na proposta e nos instrumentos da contratação, ressalvadas as condições expressamente estabelecidas pela Administração;

n) Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração, mantendo canal de comunicação eficiente durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados pelos atos técnicos que praticarem;

o) Submeter-se à fiscalização exercida pela Administração Municipal, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo profissional e as restrições legais de acesso a informações de saúde;

p) Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que compatíveis com a legislação e com as obrigações contratadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza essa responsabilidade;
r) Guardar sigilo sobre as informações pessoais, clínicas, administrativas e institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados, divulgação indevida, perda ou utilização inadequada de dados;
s) Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as orientações da Contratante e as demais normas aplicáveis;
t) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observando as regras relativas à proibição do trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, e à vedação do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos;
u) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as demais obrigações legais de contratação de aprendizes, quando aplicáveis;
v) Observar a legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução dos serviços, bem como as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de segurança do trabalho aplicáveis;
w) Assegurar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante a execução contratual, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente;
x) Comunicar à Administração qualquer alteração relevante na estrutura operacional, nas instalações, nos equipamentos ou na equipe técnica que possa afetar a qualidade, a continuidade ou a segurança dos serviços;
y) Abster-se de transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração, quando exigida, observadas as condições do edital, da contratação e da legislação vigente;
z) Assumir os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços e aos custos considerados na elaboração da proposta, observadas as disposições legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e às hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas de ética profissional, segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais requisitos assistenciais aplicáveis aos serviços contratados.

15.4. A Contratada responderá nas esferas civil, administrativa e, quando cabível, penal, conforme a legislação aplicável, pelos atos e omissões que lhe sejam imputáveis durante a execução dos serviços, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos.

15.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração Municipal não excluem nem reduzem as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

15.6. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

15.7. As obrigações previstas nesta seção deverão ser observadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, naquilo que for aplicável a cada contratação efetivamente realizada.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Acompanhar, receber e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes;

b) Designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os prazos e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

d) Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes;

e) Efetuar o recebimento e o ateste dos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com as condições contratadas, observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos, as condições e os procedimentos previstos no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais;

g) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, disponibilizando as orientações administrativas e os fluxos operacionais pertinentes;

h) Organizar e gerenciar os encaminhamentos dos pacientes, as autorizações, a regulação e os agendamentos dos atendimentos, conforme os protocolos e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Fornecer à Contratada, pelos meios adequados e legalmente permitidos, as informações necessárias à realização dos atendimentos autorizados, observados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;

j) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme sua proposta, o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes;

k) Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, descumprimentos contratuais e demais ocorrências relevantes, assegurando, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos correspondentes;

l) Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais infrações e à aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos legalmente estabelecidos;

m) Assegurar que as solicitações de atendimento sejam realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as autorizações pertinentes e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

n) Comunicar à Contratada eventuais alterações nos fluxos administrativos e operacionais que possam afetar a execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

16.2. O Município não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem pelos danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente possam ser atribuídas à Administração Pública em cada caso.

16.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não eximem a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais pela adequada execução dos serviços.

16.4. As obrigações do Município deverão ser cumpridas em conformidade com a legislação vigente, com as disposições do edital e dos instrumentos da contratação e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

ANEXO IV

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.252.074/0001-31 com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 484, Guarujá do Sul/SC

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.252.074/0001-31, com sede administrativa localizada na Rua Governador Jorge Lacerda, Nº 484, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, nesta cidade de Guarujá do Sul/SC, representado pela Secretária Municipal, a Sra. Loisemara Leila Franz, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Sistema de Registro de Preço nº ....., Processo Administrativo ....., resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s), instituição(ões) ou associação(ões) hospitalar(es) e/ou clínica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de consultas médicas em atenção especializada nas áreas de Endocrinologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Urologia, Reumatologia, Neurologia, Angiotomografias, Nefrologista, bem como a realização de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, visando atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 207/2022.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1. LOCAL DE ENTREGA

4.2. Da Execução dos Serviços

a) Os serviços objeto deste Registro de Preços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal emitido pelas unidades da Rede Municipal de Saúde;

b) A contratada deverá realizar consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, conforme sua área de habilitação e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

capacidade técnica;

c) A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do Ministério da Saúde, protocolos do SUS, diretrizes clínicas, normas sanitárias e boas práticas aplicáveis;

d) A contratada deverá garantir capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento da demanda, conforme declarado no processo licitatório;

e) Os serviços deverão ser prestados em estrutura própria da contratada (hospital, clínica ou consultório), devidamente equipada e regularizada junto aos órgãos competentes; podendo, ainda, a prestação ocorrer na Unidade Básica de Saúde (UBS) ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e a natureza do serviço

f) Os atendimentos deverão observar princípios de humanização, acessibilidade, ética médica e respeito aos usuários do SUS;

g) É vedada a interrupção dos serviços sem justificativa formal e anuência prévia da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

h) A contratada será responsável por todos os recursos humanos, insumos, equipamentos e estrutura necessários à execução dos serviços.

4.3. Do Agendamento e Fluxo de Atendimento

a) A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes conforme a especialidade necessária, mediante guia de encaminhamento (ex.: SISREG);

b) A contratada será responsável por informar à Secretaria as datas disponíveis para consultas, exames ou procedimentos, cabendo à Secretaria realizar o agendamento e comunicação ao paciente;

c) Os atendimentos deverão respeitar a ordem cronológica da fila do SISREG, bem como os critérios de prioridade clínica definidos pela regulação;

d) O paciente deverá comparecer munido dos documentos necessários (RG, Cartão SUS, guia de encaminhamento e prescrição médica, quando aplicável);

e) Após a consulta especializada, quando houver solicitação de exames ou procedimentos, o paciente deverá retornar à Secretaria para inserção e regulação no sistema competente;

f) Após liberação pelo sistema de regulação, a contratada realizará o agendamento conforme disponibilidade;

g) O retorno ao especialista, quando necessário, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, sem ônus adicional, desde que vinculado à consulta inicial;

h) O início da prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4. Dos Locais de Atendimento

a) Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou, quando previamente acordado, em unidades de saúde do Município;

b) Quando realizados em unidades municipais, os atendimentos deverão seguir cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) As despesas com deslocamento, alimentação, equipamentos e materiais de uso profissional serão de responsabilidade da contratada;

d) Os procedimentos cirúrgicos deverão ocorrer em ambiente hospitalar adequado, sob responsabilidade da contratada.

4.5. O contratado deverá dispor de estabelecimento próprio para a realização dos serviços em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

município localizado a uma distância máxima de aproximadamente 250 km de Guarujá do Sul/SC, preferencialmente situado em local compatível com a rota de transporte de pacientes realizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Caso o estabelecimento esteja localizado fora da rota regular de transporte de pacientes do Município, o deslocamento será de inteira responsabilidade do contratado, que deverá disponibilizar transporte adequado, seguro e compatível com as condições dos pacientes encaminhados, garantindo o trajeto de ida e volta sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde ou aos usuários do serviço.

Justificativa da exigência: A limitação geográfica visa assegurar a viabilidade logística do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando deslocamentos excessivos que possam comprometer a continuidade do tratamento, o bem-estar dos pacientes e a economicidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.6. Da Entrega de Resultados e Documentos

a) Os resultados de exames deverão ser disponibilizados dentro dos prazos compatíveis com a complexidade do procedimento;

b) Os laudos deverão conter, no mínimo: identificação do paciente, procedimento realizado, data, assinatura do responsável técnico e demais requisitos legais;

c) A disponibilização poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, garantindo sigilo, integridade e rastreabilidade, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Casos urgentes deverão ter prioridade na execução e liberação dos resultados.

4.7. Do Acompanhamento e Fiscalização

a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) A Administração poderá solicitar relatórios, documentos e informações a qualquer tempo;

c) Intercorrências ou atrasos deverão ser comunicados imediatamente;

d) A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, conforme exigências legais e sanitárias.

4.8. Da Qualidade e Conformidade Técnica

a) Os serviços deverão atender às normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Conselhos Profissionais;

b) A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado;

c) Poderá ser exigida comprovação de controle de qualidade e protocolos assistenciais.

4.9. Da Responsabilidade e Penalidades

a) A contratada será responsável por falhas na execução dos serviços, incluindo erros médicos, técnicos ou operacionais;

b) O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de sanções, conforme a Lei nº 14.133/2021;

c) Não haverá vínculo trabalhista entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

4.10. Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, mediante justificativa técnica.

4.11. Da Vigência e Atualizações

a) A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme edital;

b) A Administração poderá revisar fluxos e quantitativos conforme necessidade do serviço público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

4.12. Das Condições Financeiras dos Procedimentos

a) Os valores registrados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;

b) No caso de procedimentos cirúrgicos, os valores deverão abranger todos os custos relacionados ao procedimento, considerando a necessidade de autorização via sistema competente (ex.: AIH).

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Da Forma e Condições de Pagamento

5.1.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços, observados os preços unitários por consulta, exame ou procedimento.

5.1.2 O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços executados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório detalhado.

5.1.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

- nome do paciente;
- data do atendimento;
- especialidade médica (quando aplicável);
- tipo de procedimento ou exame realizado;
- valor unitário e total;
- número da autorização/regulação (quando aplicável).

5.1.4 Para consultas médicas, poderá ser exigida comprovação do atendimento por meio de lista de presença, assinatura do paciente ou outro documento equivalente.

5.1.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

5.1.6 Caso a data recaia em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Da Justificativa Técnica do Prazo de Pagamento (Caráter Defensivo)

5.2.1 O prazo de pagamento reduzido justifica-se pela natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de saúde, os quais estão diretamente vinculados à garantia do direito fundamental à saúde e à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.2 A adoção de prazo limitado para pagamento configura medida de interesse público, necessária para:

- assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados;
- evitar risco de desassistência à população;
- garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- atrair e manter prestadores qualificados, especialmente considerando a realidade de municípios de pequeno porte e regiões com oferta limitada de serviços especializados.

5.2.3 Ressalta-se que serviços médicos especializados, exames diagnósticos e procedimentos de média e alta complexidade envolvem custos operacionais elevados, incluindo equipe técnica especializada, insumos, equipamentos e estrutura hospitalar, exigindo fluxo financeiro compatível para sua sustentabilidade.

5.2.4 A experiência administrativa demonstra que prazos extensos de pagamento podem ocasionar:

- desinteresse de prestadores;
- restrição da competitividade;
- descontinuidade na execução contratual;
- comprometimento da qualidade dos serviços.

5.2.5 O prazo ora estabelecido não compromete os mecanismos de controle da Administração, uma vez que o pagamento está condicionado ao ateste da execução, à apresentação regular da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

documentação fiscal e à verificação da conformidade dos serviços prestados.

5.2.6 Destaca-se, ainda, que a medida observa os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na legislação vigente, não configurando privilégio indevido, mas sim instrumento de garantia da adequada prestação dos serviços de saúde.

5.3 Da Nota Fiscal e Obrigações Tributárias

5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente.

5.3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, adotada pelo Município por meio do Decreto Municipal nº 141/2023, será realizada a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), conforme a natureza do serviço.

5.3.3 As retenções tributárias observarão a legislação aplicável, não cabendo à Administração responsabilidade por inconsistências nas informações prestadas pela contratada.

5.4 Das Empresas Optantes pelo Simples Nacional

5.4.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar essa condição na Nota Fiscal.

5.4.2 A ausência dessa informação implicará a retenção do IRRF, conforme legislação vigente.

5.5 Das Condições para Pagamento

5.5.1 O pagamento estará condicionado:

- ao ateste do fiscal do contrato;
- à execução regular dos serviços;
- à apresentação correta da documentação;
- à manutenção da regularidade fiscal.

5.5.2 A Administração poderá suspender o pagamento em caso de irregularidades, inconsistências documentais ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão o disposto no Decreto Municipal nº 149/2023, em especial o art. 10, bem como o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Ficam designados para a gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Fiscal da Ata/Contratação:

Ariane Almeida – Secretária Adjunta

Gestora da Ata de Registro de Preços:

Rossmeri Kaiber Vergutz – Secretária Municipal de Saúde

6.3 Compete ao fiscal da contratação:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- comunicar formalmente à gestão eventuais inconformidades.

6.4 Compete à gestora da Ata:

- gerenciar a execução global da Ata de Registro de Preços;
- adotar as providências necessárias à boa execução contratual;
- decidir sobre solicitações, ajustes e eventuais sanções;
- assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e na Ata.

6.5 Em caso de afastamento, substituição ou vacância dos servidores designados, os respectivos substitutos legais ou servidores formalmente designados pela Administração assumirão automaticamente as funções, garantindo a continuidade da fiscalização e gestão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

6.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios, não implicando corresponsabilidade do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jose do Cedro / SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133-21, Decreto Municipal nº. 223/2023 e Decreto Municipal nº. 151/2023 e demais normas aplicáveis

Assinado eletronicamente por:
ROSSMERI KAIBER VERGUTZ
788.086.269-20
25/11/2026 17:01:54

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2026 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p790bec0b036b6